



GAB
CABINETE



2

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – CESSÃO Nº 001/2025/SEDUC

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, representado pelo gestor em exercício Sr. **VITOR ARAÚJO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o N.º 019.219.545-07 e RG N.º 09.397.463-95 e o **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA-BA**, representado pelo seu gestor, Sr. **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, inscrito no CPF sob o n.º 374.067.795-34 e RG n.º 03.189.304-04, com a finalidade de firmar parceria para a cessão de Servidor.”

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517.0001-48, neste ato representado pelo gestor em exercício, Sr. **VITOR ARAÚJO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o N.º 019.219.545-07 e RG N.º 09.397.463-95, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Romão Gramacho, nº 77, Centro, América Dourada – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, inscrito no CPF sob o n.º 374.067.795-34 e RG n.º 03.189.304-04 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da Servidora Pública Municipal, **JAQUELINE GONÇALVES BORGES BARBOSA**, inscrita no CPF sob o n.º 907.334.605-34 e RG n.º 0537082379 SSP/BA, Matrícula 766, Professora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20h semanais, para desenvolver suas atividades, na Prefeitura Municipal de América Dourada, com ônus total para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao **CESSIONÁRIO** vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, repasse de retenções, consignados, IRPF, Encargos Patronais, bem como demais vantagens do servidor cedido, conforme consta da ficha financeira fornecida pelo **CEDENTE**.

2.2. Segue abaixo o trecho constante da Lei Municipal nº. 1.283/21 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Morro do Chapéu/BA, que versa sobre a Cessão:

SEÇÃO - III
DA CESSÃO

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929





GAB
GABINETE



3

Art. 42 - O servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para desempenho de função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive da Administração Indireta e paraestatais, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, nas seguintes hipóteses:

1 - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

11 - Em cargos e empregos específicos das entidades interessadas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

§ 2º A cessão será concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários, mediante decisão fundamentada, desde que seja renovável anualmente.

§ 3º O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos em comissão ou função de confiança, ficando suspenso o período probatório para efeito de avaliação de desempenho.

§ 4º A cessão far-se-á mediante Decreto da Prefeita (o) Municipal ou Portaria do Secretário Municipal de Administração, com delegação para tanto, o qual surtirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou meio de publicação correspondente.

§ 5º A cessão será com ou sem ônus, consoante determinado no ato administrativo de cessão, sendo que, se for com ônus, caberá ao cessionário o reembolso integral dos valores mensais remunerados pelo cedente, através de recolhimento junto a Fazenda Municipal.

§ 6º Na hipótese de o servidor ser nomeado para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança no Município requisitante, o ônus do pagamento complementar da referida nomeação é inteira responsabilidade do município cessionário.

§ 7º A cessão de servidor será sempre em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 8º A cessão será obrigatória quando tratar-se de requisição, nos termos da lei.

§ 9º O servidor cedido ou à disposição nos termos do §5º deste artigo, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com os cessionários, mantido na integridade, o seu vínculo funcional estatutário com o cedente, portanto submetido ao regime de previdência social, estabelecido no município de Cedente. **(grifo nosso)**

2.3. Diante do artigo 42 § 5º da Lei Municipal nº. 1.283/21 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Morro do Chapéu/BA, caberá ao **CESSIONÁRIO** o repasse integral dos vencimentos do servidor cedido para o **CEDENTE** mediante reembolso mensal, a ser feito em até **05 dias úteis** na conta vinculada do **CEDENTE**, após o envio da ficha financeira para o e-mail institucional do **CESSIONÁRIO**, e, conforme segue:

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929





GAB
GABINETE



Banco do Brasil. 001

Agência: 1099-5

Conta-Corrente: 13198-9

Nome: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu MDE

CNPJ: 13.717.517/0001-48

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSÃO

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à **CEDEnte** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDEnte** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão **CESSIONÁRIO**.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDEnte**.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, patronais e demais vantagens de direito do servidor cedido.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929





GAB
GABINETE



5

CLÁUSULA SEXTA— DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá seu prazo de vigência a partir de **03 de fevereiro de 2025** até **31/12/2028**, podendo ser prorrogado, sendo necessário em caso de prorrogação, a elaboração de novo termo de cessão, ficando resguardado ao Órgão **CEDENTE** o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto nas Leis Municipais nº. 1.125 de 2017 e nº. 1.283 de 2021.

7.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu-BA, e, demais normas que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão de forma unilateral, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu-BA, para nela serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que seja.

9.2. E, por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitas todas as cláusulas e condições do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de inteiro teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas idôneas, para publicação e execução.

MORRO DO CHAPÉU-BA, 30 de janeiro de 2025.


VITOR ARAÚJO AZEVEDO

CPF n.º 019.219.545-07

Prefeito em exercício de Morro do Chapéu-BA


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

CPF n.º 374.067.795-34

Prefeito de América Dourada-BA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @ [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GAB
GABINETE



6

Jaqueline Gonçalves Borges Barbosa
JAQUELINE GONÇALVES BORGES BARBOSA

CPF n.º 907.334.605-34 - Matrícula 766
Servidora Pública de Morro do Chapéu-BA

Testemunha 01. *Deila Modurinos de Souza*
Nome:
CPF n.º 025.476.885-73

Testemunha 02. *Simone da Silva Camp*
Nome:
CPF n.º 060.221.245-65

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929





GAB
GABINETE



7

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – CESSÃO Nº 002/2025/SEDUC

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA**, representado pelo gestor em exercício Sr. **VITOR ARAÚJO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o N.º 019.219.545-07 E RG N.º 09.397.463-95 e o **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA-BA**, representado pelo seu gestor, Sr. **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, inscrito no CPF sob o n.º 374.067.795-34 e RG n.º 03.189.304-04, com a finalidade de firmar parceria para a cessão de Servidor.”

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517.0001-48, neste ato representado pelo gestor em exercício, Sr. **VITOR ARAÚJO AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o N.º 019.219.545-07 E RG N.º 09.397.463-95, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Romão Gramacho, nº 77, Centro, América Dourada – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. **JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**, inscrito no CPF sob o n.º 374.067.795-34 e RG n.º 03.189.304-04 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da Servidora Pública Municipal, **RIVANILDO FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 017.206.235-70 e RG n.º 1336553936 SSP/BA, Matrícula 17206, Auxiliar de Serviços Gerais, servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40h semanais, para desenvolver suas atividades, na Prefeitura Municipal de América Dourada, com ônus total para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao **CESSIONÁRIO** vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, repasse de retenções, consignados, IRPF, Encargos Patronais, bem como demais vantagens do servidor cedido, conforme consta da ficha financeira fornecida pelo **CEDENTE**.

2.2. Segue abaixo o trecho constante da Lei Municipal nº. 1.283/21 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Morro do Chapéu/BA, que versa sobre a Cessão:

SEÇÃO III

DA CESSÃO

Art. 42 - O servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para desempenho de função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive da Administração

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @@ [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GAB
GABINETE



8

Indireta e paraestatais, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, nas seguintes hipóteses:

1 - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

11 - Em cargos e empregos específicos das entidades interessadas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

§ 2º A cessão será concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários, mediante decisão fundamentada, desde que seja renovável anualmente.

§ 3º O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos em comissão ou função de confiança, ficando suspenso o período probatório para efeito de avaliação de desempenho.

§ 4º A cessão far-se-á mediante Decreto da Prefeita (o) Municipal ou Portaria do Secretário Municipal de Administração, com delegação para tanto, o qual surtirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou meio de publicação correspondente.

§ 5º A cessão será com ou sem ônus, consoante determinado no ato administrativo de cessão, sendo que, se for com ônus, caberá ao cessionário o reembolso integral dos valores mensais remunerados pelo cedente, através de recolhimento junto a Fazenda Municipal.

§ 6º Na hipótese de o servidor ser nomeado para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança no Município requisitante, o ônus do pagamento complementar da referida nomeação é inteira responsabilidade do município cessionário.

§ 7º A cessão de servidor será sempre em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 8º A cessão será obrigatória quando tratar-se de requisição, nos termos da lei.

§ 9º O servidor cedido ou à disposição nos termos do §5º deste artigo, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com os cessionários, mantido na integridade, o seu vínculo funcional estatutário com o cedente, portanto submetido ao regime de previdência social, estabelecido no município de Cedente. (grifo nosso)

2.3. Diante do artigo 42 § 5º da Lei Municipal nº. 1.283/21 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Morro do Chapéu/BA, caberá ao **CESSIONÁRIO** o repasse integral dos vencimentos do servidor cedido para o **CEDENTE** mediante reembolso mensal, a ser feito em até **05 dias úteis** na conta vinculada do **CEDENTE**, após o envio da ficha financeira para o e-mail institucional do **CESSIONÁRIO**, e, conforme segue:

Banco do Brasil: 001

Agência: 1099-5

Conta-Corrente: 13198-9

Nome: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu MDE

CNPJ.: 13.717.517/0001-48

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu

✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929

UJ



GAB
GABINETE



9

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSÃO

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à **CEDEnte** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDEnte** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão **CESSIONÁRIO**.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDEnte**.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, patronais e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá seu prazo de vigência a partir de **03 de fevereiro de 2025** até **31/12/2028**, podendo ser prorrogado, sendo necessário em caso de prorrogação, a elaboração de novo termo de cessão, ficando resguardado ao Órgão **CEDEnte** o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929





GAB
GABINETE



10

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto nas Leis Municipais nº. 1.125 de 2017 e nº. 1.283 de 2021.

7.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu-BA, e, demais normas que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

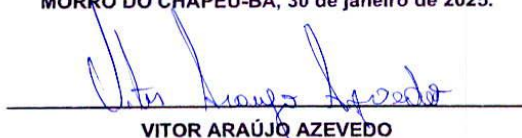
8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão de forma unilateral, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu-BA, para nela serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que seja.

9.2. E, por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitas todas as cláusulas e condições do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de inteiro teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas idôneas, para publicação e execução.

MORRO DO CHAPÉU-BA, 30 de janeiro de 2025.



VITOR ARAÚJO AZEVEDO

CPF n.º 019.219.545-07

Prefeito em exercício de Morro do Chapéu-BA



JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

CPF n.º 374.067.795-34

Prefeito de América Dourada-BA



RIVANILDO FERREIRA DA SILVA

CPF n.º 017.206.235-70 - Matrícula 17206

Servidora Pública de Morro do Chapéu-BA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @@ [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GAB
GABINETE



Testemunha 01. Olivia Frodureira de Souza
Nome:
CPF n.º 025.476.885-73

Testemunha 02. Evomane da Silva Araújo
Nome:
CPF n.º 060.221.245-65

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
● www.morrodochapeu.ba.gov.br @ [@prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br Ouvidoria (74) 3653-2929

